



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 5.130/2019**

**De 14 de junho de 2019.**

**INSTITUI O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ' DR.  
ROMERO NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã" Drº Romero Nóbrega, que será entregue anualmente em Sessão Solene, preferencialmente no dia 11 de Agosto (Dia do Advogado) a ser especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do município ou que tenham garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

**Parágrafo Único** - Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I - Escritório de advocacia;
- II - Advogado autônomo;
- III - Estudante de Direito;
- IV - Instituição acadêmica.

**Art. 3º** A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do (a) homenageado (a) pelos meios disponíveis.

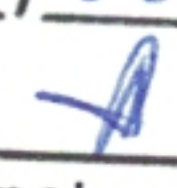
**Art. 5º** A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Publicado no D. O. P. E.  
Em: 17 / 06 / 19  
  
\_\_\_\_\_  
Funcionário